

DECRETO Nº 5.155, 02 de junho de 2020.

DISPÕE SOBRE AS ORIENTAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA DISTRIBUIÇÃO EM CARÁTER EXCEPCIONAL, AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS EM RAZÃO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA E DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTES DO CORONAVÍRUS – COVID – 19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a Lei nº 13.987/2020, que alterou a Lei Federal nº 11.947, de 16 de julho de 2009, nela inserindo o art. 21-A, para autorizar, durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

CONSIDERANDO os Decretos nº 5.088, de 16 de março de 2020 e nº 5.108, de 06 de abril de 2020, que declararam respectivamente situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do Município de Piraí, em virtude da pandemia decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a suspensão das aulas na rede municipal de ensino, determinada através dos decretos municipais que foram editados até a presente data;

CONSIDERANDO o direito social à alimentação contido no artigo 6º da Constituição Federal, e os termos da Resolução nº 02, de 09 de abril de 2020 do Ministério da Educação/ Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

CONSIDERANDO, ainda, o dever do Poder Executivo Municipal de tomar as medidas preventivas à saúde e o bem-estar da população, notadamente no que se refere aos alunos matriculados na rede municipal de ensino;

D E C R E T A:

Art. 1º - Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas municipais, em razão de situação de emergência ou calamidade pública, decorrentes da Covid-19, fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros municipais e federais, destinados à merenda escolar, por meio da entrega de kit de alimentação escolar.

Parágrafo Único - O kit de alimentação escolar será composto com os itens definidos pelas nutricionistas municipais, com a supervisão do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, conforme relação contida nos anexos I e II do presente decreto.

Art. 2º - Caberá a Secretaria Municipal de Administração através da Divisão de Materiais e Patrimônio, adotar as medidas necessárias para aquisição emergencial dos produtos necessários para composição dos kits de alimentação escolar, conforme pedido encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - A entrega dos gêneros alimentícios será realizada diretamente nas Unidades Escolares indicadas no Anexo III deste decreto, na quantidade previamente estabelecida, conforme termo de referência.

Art. 4º - Na entrega do kit de alimentação escolar, deverão ser adotadas as medidas necessárias para que se evite aglomeração de pessoas ou contato pessoal, ressaltados os protocolos de higiene e prevenção do contágio estabelecido pelas autoridades sanitárias competentes, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e demais normas pertinentes.

Art. 5º - Recomenda-se que somente um membro da família do estudante, que não faça parte do grupo de risco, se desloque para receber o kit aluno, na escola em que o mesmo encontra-se matriculado.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação deverá expedir junto aos kits, orientações às famílias dos estudantes para que lavem com água e sabão todos os produtos e embalagens recebidos, de preferência, antes destes adentrarem na moradia, em conformidade com a resolução nº 2, de

09 de abril de 2020, expedida pelo Ministério da Educação.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, 02 de junho de 2020.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES

Prefeito Municipal